



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	28
PAUTAS	28
ATAS	28
ACÓRDÃOS	29
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	29
ATOS NORMATIVOS	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	30
DESPACHOS	30
PORTARIAS	33
ADMINISTRATIVO	43
DESPACHOS.....	43
EDITAIS	74

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

12ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 19 DE ABRIL DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO D. E SILVA

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

(Com vista para o Cons. Conv. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR)

1. PROCESSO Nº 007993/2021

INTERESSADO: PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM DE PESSOAL (GRATIFICAÇÃO INTEGRAL) EM SUA REMUNERAÇÃO.

JULGAMENTO EM PAUTA:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.2

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1.PROCESSO Nº 0010537/2021

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM

INTERESSADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETULIO VARGAS - HUGV

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS.

2.PROCESSO Nº 003632/2022

INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE ALUNO (CURSO PROFISSIONALIZANTE DE ELETROTÉCNICA DA ANTIGA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS) AOS SEUS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS.

3.PROCESSO Nº 001771/2022

INTERESSADO: FLAVIANO GOMES DE FRANÇA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.PROCESSO Nº 007694/2021

INTERESSADO: XAVIER AUTRAN FRANCO DE SÁ FILHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (POR PATOLOGIA GRAVE) CONSOANTE INCISO XIV DO ART. 6º DA LEI 7.713/1988, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 47 DA LEI Nº 8541/92

5.PROCESSO Nº 002866/2017-S

INTERESSADO: FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO QUANTO À REVISÃO DO SEU ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT DA CF/1988.

6.PROCESSO Nº 003069/2022

INTERESSADO: JENNER LOUREIRO DE SOUZA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 2017/2022 E SUA CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2022.

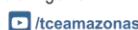
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

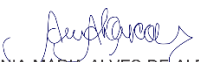
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.3


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) 98815-1000

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.4

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 22 DE MARÇO DE 2022.

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

PROCESSO Nº 13047/2021

Anexos: 13048/2021, 13049/2021 e 13050/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 18/13, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 6949/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Luzilena Gomes Mota, Paulo Rogerio Arantes, Bruno Giotto Gavinho Frota, Paulo Victor Vieira da Rocha, João Lucas Pantoja Vieira, Ingrid Godinho Dodô, Bruno Vieira da Rocha Barbirato, Júlia Gabriela Trindade de Melo, Karla Freixo Braga, Tabira Ramos Dias Ferreira, Carla Dayany da Luz de Abreu, Leandro Souza Benevides, Pedro de Araújo Ribeiro, Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Juruá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

Decisão: Julgar irregular Julga irregular a prestação de contas do(a) Sr(a). Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira.. Considerar em Alcançe. Julgar ilegal. Notificar. Aplicar Multa. Determinar.

PROCESSO Nº 13049/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 3ª Parcela Convênio Nº 018/2013, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 3816/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Juruá, Tabira Ramos Dias Ferreira, Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

Decisão: Julgar ilegal. Considerar em Alcançe. Julgar irregular Julga irregular a prestação de contas do(a) Sr(a). Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira.. Notificar. Aplicar Multa. Determinar.

PROCESSO Nº 13048/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 18/13, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 2583/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.5

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar, Tabira Ramos Dias Ferreira, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Juruá

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

Decisão: Julgar irregular Julga irregular a prestação de contas do(a) Sr(a). Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira.. Considerar em Alcance. Julgar ilegal. Determinar. Notificar. Aplicar Multa.

PROCESSO Nº 13050/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 4ª Parcela do Convênio Nº 18/13, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 830/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeitura Municipal de Juruá, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Waldívia Ferreira Alencar

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

Decisão: Considerar em Alcance. Julgar ilegal. Julgar irregular Julga irregular a prestação de contas do(a) Sr(a). Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira.. Determinar. Aplicar Multa. Notificar.

PROCESSO Nº 13391/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 41/11, Firmado com a Sepror e a Associação dos Amigos do Inpa-assai. (processo Físico Originário Nº 1371/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Associação dos Amigos do Inpa-assai, Eronildo Braga Bezerra, Silvio Jardim de Oliveira Silva, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Considerar em Alcance. Julgar irregular Julga irregular a prestação de contas do(a) Sr(a). Eronildo Braga Bezerra.. Dar ciência. Considerar revel. Considerar revel. Aplicar Multa. Aplicar Multa. Aplicar Multa. Dar ciência.

PROCESSO Nº 13452/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Bernardes Pimentel, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência H, Matrícula 128.999-3b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antonio Bernardes Pimentel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 13653/2021

Anexos: 12789/2021

Assunto: Pensão por Morte

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.6

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Leticia Peres Aguiar, na Condição de Filha da Sra. Angela Maria Peres Aguiar, Matrícula 238.311-0a, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 30 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Angela Maria Peres Aguiar, Leticia Peres Aguiar, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 13911/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Josefa Ramos de Melo, na Condição de Cônjuge do Sr. Aldemir Cardoso de Oliveira, Matrícula 053.358-0c, Lotado no Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 07 de Maio de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Aldemir Cardoso de Oliveira, Josefa Ramos de Melo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Dar ciência. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 14019/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Lucia Maria de Azevedo Medeiros, na Condição de Cônjuge do Sr. Geraldo de Magela Medeiros, Matrícula 003.253-0a, Lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Doe Em 09 de Junho de 2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Lucia Maria de Azevedo Medeiros, Geraldo de Magela Medeiros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência.

PROCESSO Nº 14088/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Ferreira Trosman, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe E, Matrícula 948, Lotada na Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Publicado no Dom Em 18 de Maio de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Maria do Socorro Ferreira Trosman, Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 14170/2021

Anexos: 12495/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Fatima Cibebe Silva Dias, na Condição de Companheira da Sra. Ioneide Maria de Sousa Maciel, Matrícula 005.712-6b, Lotada na Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, Publicado no Dom Em 31 de Maio de 2021.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.7

Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Interessado(s): Fatima Cibebe Silva Dias, Manaus Previdência - Manausprev, Ioneide Maria de Sousa Maciel

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 14644/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Iris Ferreira Barata, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 115.806-6b, Lotada no Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 14 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Iris Ferreira Barata

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14774/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Leonilia Enes Ribeiro, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, Matrícula 112.041-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 25 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Leonilia Enes Ribeiro

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 15207/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Valdenice Pereira de Oliveira, na Condição de Companheira do Sr. Jander Jose Dias de Moraes, Matrícula 030.370-4b, Lotado no Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 23 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jander Jose Dias de Moraes, Valdenice Pereira de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro. Dar ciência.

PROCESSO Nº 15573/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Vanderlan Almeida Clarindo, na Condição de Cônjuge da Sra. Neci Ramos Clarindo, Matrícula 164.960-4a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 17 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Vanderlan Almeida Clarindo, Neci Ramos Clarindo

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.8

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16309/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Santina Cruz da Silva, no Cargo de Assistente Judiciário, Classe F, Nível Iii, Matrícula Nº 000.446-4a, Lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Doe Em 23 de Março de 2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Santina Cruz da Silva, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Determinar. Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16314/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Litamar da Silva Nascimento, no Cargo de Analista Judiciário, Classe/nível F-iii, Matrícula Nº 000.293-3a, Lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Doe Em 29 de Março de 2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Litamar da Silva Nascimento, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16321/2021

Anexos: 16834/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Josiane Silva de Souza, na Condição de Companheira do Sr. Claiton Tozzi, Matrícula Nº 051.453-5b, Lotado na Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no Doe Em 16 de Julho de 2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Josiane Silva de Souza, Fundação Amazonprev, Claiton Tozzi

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16384/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 3.º Sargento Qppm Tobias Freitas Guimaraes, Matrícula Nº 111.065-9b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 16 de Agosto de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Tobias Freitas Guimaraes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Determinar. Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16418/2021

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.9

Anexos: 12615/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Manuel Chixaro Neves, na Condição de Cônjuge da Sra. Ana Maria Santiago Neves, Matrícula N° 132.598-1b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 23 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ana Maria Santiago Neves, Manuel Chixaro Neves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Dar ciência. Determinar. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16469/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Elizabeth de Matos Fernandes, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Enfermagem D-02, Matrícula N° 111.194-9c, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Elizabeth de Matos Fernandes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16471/2021

Anexos: 17231/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Raimunda Ferreira Borges, na Condição de Companheira do Sr. Rosivaldo Jorge Rodrigues dos Santos, Matrícula N° 054.866-9b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 15 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosivaldo Jorge Rodrigues dos Santos, Raimunda Ferreira Borges

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16484/2021

Anexos: 12642/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Jorcilene da Silva Saraiva, no Cargo de Pedagogo 20h 4-b, Matrícula N° 013.153-9b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Samed, Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Maria Jorcilene da Silva Saraiva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 16486/2021

Anexos: 17314/2021 e 17315/2021

Assunto: Pensão por Morte

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.10

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Terezinha Costa Branco de Lima, na Condição de Cônjuge do Sr. Edib de Souza Lima, Matrícula Nº 063.582-0b, Lotado na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 10 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Terezinha Costa Branco de Lima, Edib de Souza Lima, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16515/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aldenise de Jesus Gloria de Oliveira, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula Nº 134.319-0d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Aldenise de Jesus Gloria de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 16524/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gizelda Maria Santiago da Silva, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula Nº 105.253-5b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Gizelda Maria Santiago da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16532/2021

Anexos: 13242/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Marco Aurelio Pereira de Souza, no Cargo Professor-pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", Matrícula Nº 128.935-7d, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 29 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Marco Aurelio Pereira de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Oficiar Oficia o Fundação Amazonprev.. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16535/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Doralice Peixoto de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose Luiz Honorato de Oliveira, Matrícula Nº 102.158-3c, Lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap, Publicado no Doe Em 08 de Setembro de 2021.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.11

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Doralice Peixoto de Oliveira, Jose Luiz Honorato de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 16538/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Edienne Cleire de Oliveira Dantas Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Raliton Veiga da Silva, Matrícula Nº 180.750-1a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 15 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Edienne Cleire de Oliveira Dantas Silva, Fundação Amazonprev, Raliton Veiga da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16586/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Aguida da Silva Chaves, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Nº 088.953-9d, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 07 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria Aguida da Silva Chaves, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16661/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edinair Oliveira Nogueira, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-g, Matrícula Nº 073.149-8c, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Samed, Publicado no Dom Em 30 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Edinair Oliveira Nogueira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 16673/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Doracy Vasconcelos dos Santos, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, Matrícula Nº 074.396-8d, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Samed, Publicado no Dom Em 30 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Samed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Doracy Vasconcelos dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Determinar o registro.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.12

PROCESSO Nº 16679/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Tatiany Lima Pessoa e Ao Sr. Israel Gil Lima Pessoa, na Condição de Cônjuge e Filho, Respectivamente, do Sr. Wanison Andre Gil Pessoa, Matrícula Nº 136.249-6d, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Wanison Andre Gil Pessoa, Tatiany Lima Pessoa, Fundação Amazonprev, Israel Gil Lima Pessoa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16687/2021

Anexos: 13109/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Silvana Rocha de Lira, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-d, Matrícula Nº 074.952-4b, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 07 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Silvana Rocha de Lira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16720/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Eliane Maria Dias Macambira, na Condição de Companheira do Sr. Renner Douglas Gonçalves Dutra, Matrícula Nº 145.209-6d, Lotado na Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no Doe Em 15 de Setembro de 2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Renner Douglas Gonçalves Dutra, Fundação Amazonprev, Eliane Maria Dias Macambira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 16727/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Jackeline Brandao Mota, no Cargo de Professor-pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h1", Matrícula Nº 103.722-6a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 04 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Jose Jackeline Brandao Mota, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16736/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.13

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivani Tironi Saatkamp, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, Matrícula Nº 123.944-9b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 10 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Ivani Tironi Saatkamp, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16786/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Matos Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível As-ib, Matrícula Nº 5, Lotado na Prefeitura Municipal de Envira, Publicado no Dom Em 15 de Dezembro de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Francisco Matos Barbosa, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira-Fapenv

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder Prazo. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16793/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fatima Santos da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-a, Matrícula Nº 083.225-1a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 13 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Fatima Santos da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16795/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Subtenente Qppm Luilson Moraes de Oliveira, Matrícula Nº 126.141-0a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 23 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luilson Moraes de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16816/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Subtenente Qppm Gilson Pereira de Jesus, Matrícula Nº 128.234-4a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 27 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Gilson Pereira de Jesus, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

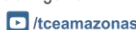
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.14

PROCESSO Nº 16867/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Claudete Maria Sanches Braga, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, Matrícula Nº 083.188-3c, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 21 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Claudete Maria Sanches Braga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16877/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Erlane Pereira da Silva, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Nº 090.393-0d, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 18 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria Erlane Pereira da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16951/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Elson Carneiro dos Santos, no Cargo de Operador de Maquinas Pesadas, Matrícula Nº 218, Lotado na Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no Dom Em 15 de Junho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Elson Carneiro dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Dar ciência. Determinar. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16955/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 1.º Sargento Qppm Francisco Claudemir Leite da Silva, Matrícula Nº 150.117-8a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 29 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Claudemir Leite da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Determinar. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16960/2021

Anexos: 15186/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. Leonardo Cassio Duarte Oliveira, Daniel Figueiredo Oliveira, João Marcos Figueiredo Oliveira e a Sra. Andrea da Silva Figueiredo, na Condição de Filhos e Cônjuge, Respectivamente, do Sr.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.15

Odnei de Souza Oliveira, Matrícula N° 155112-4a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 08 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Leonardo Cassio Duarte Oliveira, João Marcos Figueiredo Oliveira, Odnei de Souza Oliveira, Daniel Figueiredo Oliveira, Andrea da Silva Figueiredo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16963/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Ildo Ferreira da Silva, no Cargo de Guarda Municipal, Matrícula N° 54-1, Lotado na Prefeitura Municipal de Manaquiri, Publicado no Dom Em 19 de Março de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev, Raimundo Ildo Ferreira da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16983/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Leao Duarte, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-ii, Matrícula N° 000.395-6a, Lotada na Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 08 de Novembro de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Lourdes Leao Duarte

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 17006/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jose Henrique Ferreira da Silva, no Cargo de Técnico Municipal - Informática, Matrícula N° 125.560-6a, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Publicado no Dom Em 18 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jose Henrique Ferreira da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Dar ciência. Conceder Prazo. Determinar. Arquivar.

PROCESSO Nº 17024/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Grecilane Grana Oliveira, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-a, Matrícula N° 079.277-2a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 21 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Grecilane Grana Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.16

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17027/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Cristovao do Rego Barros e Santos, no Cargo de Especialista Em Saúde - Cirurgião-dentista Geral E-15, Matrícula Nº 014.263-8a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 27 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Jose Cristovao do Rego Barros e Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 17049/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Martins Aranha, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência D, Matrícula Nº 153.671-0c, Lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – Sejus, Publicado no Doe Em 05 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejus

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Martins Aranha

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17054/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 1.º Sargento Qppm Antonio Edilson de Oliveira Carneiro, Matrícula Nº 126.066-9a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 29 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Antonio Edilson de Oliveira Carneiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17062/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 3.º Sargento Qppm Otacilio Silva de Sena, Matrícula Nº 137.393-5a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Otacilio Silva de Sena, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17096/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.17

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Rosario de Andrade Ferreira, no Cargo de Agente de Saúde-1, Classe 1, Padrão I, Matrícula Nº 2427, Lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no Dom Em 27 de Setembro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Maria do Rosario de Andrade Ferreira, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17108/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aldecira Carneiro da Silva, Matrícula Nº 007.417-9c, Lotada na Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 14 de Outubro de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aldecira Carneiro da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 17156/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marizete Martins Bezerra, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 4, Matrícula Nº 106.148-8c, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 22 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marizete Martins Bezerra

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 17191/2021

Anexos: 17540/2021, 17542/2021, 17545/2021 e 17544/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Raimundo Soares Cordeiro, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Auxiliadora de Souza Cordeiro, Matrícula Nº 024.166-0d e 024.166-0e, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Raimundo Soares Cordeiro, Maria Auxiliadora de Souza Cordeiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 17196/2021

Anexos: 12677/2015

Assunto: Pensão por Morte

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/channel/00299111111111111111/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.18

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Odaisa Rebouças Grillo, na Condição de Cônjuge do Sr. Washington Nascimento Grillo, Matrícula N° 012.553-9b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 26 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Odaisa Rebouças Grillo, Fundação Amazonprev, Washington Nascimento Grillo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17198/2021

Anexos: 17442/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Otacilene dos Santos Rodrigues, Aos Srs. Egberto Rodrigues Neto e Carlos Moisés Gouveia Rodrigues, na Condição de Cônjuge e Filhos, Respectivamente, do Sr. Egberto Rodrigues Filho, Matrícula N° 253.861-0a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Carlos Moisés Gouveia Rodrigues, Fundação Amazonprev, Egberto Rodrigues Filho, Egberto Rodrigues Neto, Otacilene dos Santos Rodrigues

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Julgar legal. Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Dar ciência. Dar ciência. Determinar o registro. Determinar o registro. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 17442/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Otacilene dos Santos Rodrigues e Aos Srs. Egberto Rodrigues Neto, Carlos Moisés Gouveia Rodrigues, na Condição de Cônjuge e Filhos, Respectivamente, do Sr. Egberto Rodrigues Filho, Matrícula N° 253861-0a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Carlos Moisés Gouveia Rodrigues, Egberto Rodrigues Filho, Otacilene dos Santos Rodrigues, Egberto Rodrigues Neto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Arquivar.

PROCESSO Nº 17209/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Cooperação

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Cooperação N° 019/2017, Firmado Entre a Secretaria Municipal de Educação - Semed e a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Alessandra Farias da Silva, Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone, Secretaria Municipal de Educação – Semed

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.19

Decisão: Julgar regular Julga regular a prestação de contas do(a) Sr(a). Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippa Smaldone.. Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17214/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Haddad Neto, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-f, Matrícula Nº 064.625-3a, Lotado na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 11 de Novembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jose Haddad Neto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17274/2021

Anexos: 10430/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sebastiana Rodrigues Ribeiro, no Cargo de Professor, Nível "x", Classe "c", Matrícula Nº 772, Lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no Dom Em 28 de Outubro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Sebastiana Rodrigues Ribeiro, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17277/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Silene Conceição da Fonseca, no Cargo de Professor, Nível "x", Classe "b", Matrícula Nº 766, Lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no Dom Em 28 de Outubro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Maria Silene Conceição da Fonseca

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Determinar. Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17281/2021

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Oscarina do Espírito Santo, no Cargo de Serviço Gerais, Matrícula Nº 347, Lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no Dom Em 01 de Outubro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Oscarina do Espírito Santo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17295/2021

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.20

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jalerson Antonio Medeiros de Oliveira e a Sra. Brenda Aparecida Medeiros de Oliveira, na Condição de Filhos da Sra. Izabel Cristina Tavares de Medeiros, Matrícula N° 607, Lotada na Prefeitura Municipal de Maués, Publicado no Dom Em 09 de Novembro de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Izabel Cristina Tavares de Medeiros, Jalerson Antonio Medeiros de Oliveira, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Brenda Aparecida Medeiros de Oliveira, Jackson Vieira de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Dar ciência. Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17437/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Silvana Santos do Carmo Caldas, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-b, Matrícula N° 103.671-8a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 22 de Novembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Silvana Santos do Carmo Caldas, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 17455/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré da Silva Xavier, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula N° 143.281-8a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 08 de Novembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Maria de Nazaré da Silva Xavier, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17473/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Tenente Coronel Qopm Werner Rohde, Matrícula N° 137.133-9a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 16 de Novembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Werner Rohde

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17480/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucineide Rocha de Souza, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula N° 101.998-8c, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 08 de Novembro de 2021.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.21

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Lucineide Rocha de Souza, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17490/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro Correia Tavares de Azevedo, no Cargo de Pedreiro A-iii-iii, Matrícula Nº 013.874-6b, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, Publicado no Dom Em 22 de Novembro de 2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad
Interessado(s): Pedro Correia Tavares de Azevedo, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17558/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Rocilene Melo da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº Fec07/41340, Lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 11 de Novembro de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado(s): Rocilene Melo da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715
Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 17568/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Francinilda Bandeira de Oliveira, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula Nº 144.856-0a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 23 de Novembro de 2021.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc
Interessado(s): Francinilda Bandeira de Oliveira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: Conceder Prazo. Determinar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17589/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Suely França da Silva, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula Nº Fec09/44126, Lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 11 de Novembro de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado(s): Maria Suely Franca da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.22

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 17600/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Manoel Correia Lima Neto, no Cargo de Médico 1ª Classe (graduado), Nível 1, Referência "a", Código Med-grd-i, Matrícula Nº 155.544-8d, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 27 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Manoel Correia Lima Neto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Dar ciência. Arquivar. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 17606/2021

Anexos: 10906/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Milene Chaves Menezes, no Cargo de Professora Nível 2-h, Matrícula Nº 544, Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 01 de Setembro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Maria Milene Chaves Menezes, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 17631/2021

Anexos: 10704/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Dioclécio Alves de Lima, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H, Matrícula Nº 127.802-9d, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 24 de Novembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Dioclécio Alves de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 10064/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária da Sra. Josefa Leite Pinto, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Matrícula 030-448-4c do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 08/11/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Josefa Leite Pinto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.23

PROCESSO Nº 10086/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária da Sra. Francinete Teixeira da Silva, no Cargo de Médio Graduado I Nível 4, Matrícula 100.973-7e do Órgão Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 30/11/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francinete Teixeira da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 10091/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária da Sra. Francilene do Nascimento Nogueira, no Cargo de Professora, Nível Iii, Classe F, Matrícula Fec07/41311 do Órgão Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Publicado no Dom Em 01/12/2021.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Francilene do Nascimento Nogueira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 10303/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária da Sra. Rosangela Lima Rocha, no Cargo de Professor Pf20.esp - Iii, 3ª Classe, Matrícula 132.153-6c do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 10/12/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosangela Lima Rocha

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder Prazo. Dar ciência.

PROCESSO Nº 10350/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Ranilton Batista da Silva, Matrícula 125.498-7a, no Cargo de Capitão, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 25/11/2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ranilton Batista da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Dar ciência. Determinar. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 10411/2022

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Carlos Alberto Matos Rodrigues, Matrícula 052.596-0b, no Cargo de Subtenente do Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 04/11/2021.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.24

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Carlos Alberto Matos Rodrigues, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Dar ciência. Determinar. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 10482/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. João Barreto Pereira Junior, no Cargo Assistente Em Saúde - Técnico Em Enfermagem D-04, Matrícula 096.875-7b do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 13/01/2022.

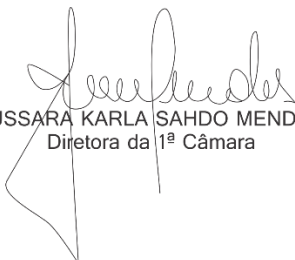
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Joao Barreto Pereira Junior, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal. Determinar. Dar ciência. Arquivar.

13 de Abril de 2022


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 22 DE MARÇO DE 2022.

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

PROCESSO Nº 11290/2020

Anexos: 11468/2020, 11469/2020 e 11467/2020

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria da Aleomar Benacon Soares, Referente a Incorporação de Vantagem de Pessoal de 5/5 (cinco Quintos), no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo "a", Matrícula Nº 000.287-9b, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de Acordo com Ato Nº 15/2020, Publicado no Doe/tce-am de 05/02/2020.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Aleomar Benacon Soares

Procurador(a): João Barroso de Souza

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.25

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14804/2020

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Admissões de Servidores Decorrentes do Edital de Concurso Público Nº 41/2019 Realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas (uea).

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 16819/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elisabete Baptista do Nascimento Batista, no Cargo de Professor, Nível 2-f, Matrícula 1101, do Quadro do Magisterio Publico da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicada no Dom Em 11/02/20.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Elisabete Baptista do Nascimento Batista

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16826/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Nailza Alves dos Santos, na Condição de Cônjuge, do Sr. Roldao Manoel Silva dos Santos, Ex-servidor Efetivo, no Cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Matrícula Nº 1233, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barreirinha-am, de Acordo com o Decreto Nº 254, de 31 de Julho de 2020 - Gpmb, Publicado do Domea de 19/08/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb, Roldao Manoel Silva dos Santos, Nailza Alves dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Francinilberson Beltrão Ayres - 7956

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 11149/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceicao Carvalho Maciel, no Cargo de Professora, Nível Ii, Classe 002, Referência 08, Matrícula 326, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 31 de Maio de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Maria da Conceicao Carvalho Maciel

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.26

Decisão: Julgar ilegal. Determinar. Negar registro.

PROCESSO Nº 11474/2021

Anexos: 12767/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Osmarina Chagas de Castro, na Condição de Companheira do Sr. Joao de Farias Barroso, Matrícula 007.488-8e, Ex-servidor Inativo da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 20 de Agosto de 2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao de Farias Barroso, Osmarina Chagas de Castro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar ilegal. Dar ciência. Determinar. Negar registro.

PROCESSO Nº 12975/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 0022/2019, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Associação de Mulheres Portadoras de Cancer.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Marcia de Souza Sahdo, Adelaide Machado Portela

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar regular Julga regular a prestação de contas do(a) Sr(a). Sra. Adelaide Machado Portela.. Julgar legal. Arquivar. Dar ciência.

PROCESSO Nº 13294/2021

Anexos: 13549/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marinalva Herculina Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Ageu Silva, Matrícula 082.486-0b, Lotado no Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, Publicada no Dom Em 16 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marinalva Herculina Silva, Ageu Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731

Decisão: Julgar legal. Determinar. Arquivar.

PROCESSO Nº 14372/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cláudia de Almeida, no Cargo de Agente de Administração F-8, Matrícula 079, Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 02/07/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Cláudia de Almeida, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar. Arquivar.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.27

PROCESSO Nº 14888/2021

Anexos: 15908/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Raimunda de Souza Monteiro, na Condição de Companheira do Sr. João Lima Ribeiro, Matrícula 118.927-1c, Servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 06 de Julho de 2021

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Raimunda de Souza Monteiro, Joao Lima Ribeiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar.

PROCESSO Nº 14943/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra Marineide Lima Melo, na Condição de Cônjuge do Sr. Francisco Daniel dos Santos Melo, Matrícula 090630-1a, Lotado no Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Francisco Daniel dos Santos Melo, Manaus Previdência - Manausprev, Marineide Lima Melo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar.

PROCESSO Nº 15262/2021

Anexos: 11896/2021 e 13033/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Crisberg Rocha Bonfim, na Condição de Filho do Sr. Francisco de Assis Bomfim, Matrícula 003206-9d, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisco de Assis Bomfim, Crisberg Rocha Bonfim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Determinar. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 15390/2021

Anexos: 10390/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Sheila Araujo Malagueta e Maria da Glória Marães Sena, na Condição de Companheira e Cônjuge do Sr. Gilberto Nery Sena, Ex-servidor Ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 586/2021, Publicada do Doe de 11/05/2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gilberto Nery Sena, Sheila Araujo Malagueta

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Conceder Prazo. Determinar.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.28

PROCESSO Nº 15484/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maristela de Melo Braga, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G1, Matrícula Nº 138.989-0b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicado no Doe Em 24 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maristela de Melo Braga, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar.

PROCESSO Nº 15954/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Raimundo Garcia Ferreira, na Condição de Esposo da Sra. Rosames Rodrigues Dantas, Matrícula Nº 1103, Lotada na Prefeitura Municipal de Maués, Publicado no Dom Em 17 de Junho de 2020.

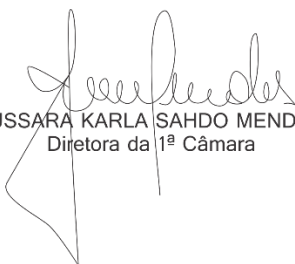
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Rosames Rodrigues Dantas, Raimundo Garcia Ferreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar. Arquivar.

13 de Abril de 2022


JUSSARA KARLA SARDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.29

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.30

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

AVISO DE ANULAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas torna público a Anulação do Despacho de Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, no dia 25 de março de 2022, páginas 14/15. Processo SEI nº 003920/2022; Contratante: Tribunal de Contas do Amazonas; Contratado: IOC Capacitação LTDA (One Cursos); Valor R\$ 2.790,00, Objeto: Contratação de Empresa referente à inscrição de servidora para participar de curso. Razões da Anulação. Através da Informação nº 45/2022-0255514, da Diretoria de Cerimonial, comunicou-se que o curso em que a servidora participaria fora cancelado por falta de quórum.

Manaus-AM, 11 de abril de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3777/2022/SEI

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

Processo

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Secretaria Geral de Administração- SEGER, formalizada por meio do Despacho nº 969/2022/SEGER;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.31

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente do TCE/AM, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, conforme teor dos Despachos nº 1852 e 2323/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação 520/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 721/2022/DIJUR e 72/2022/DICOI, ambos opinando pela realização de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II e art. 72, incisos IV, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 45, § 1º, XI, da Resolução do TCE/AM nº 04/2002;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa Robson Luz Santos Eireli, CNPJ 25.384.286/0001-87, no valor mensal de **R\$ 3.630,00** (três mil seiscentos e trinta centavos), totalizando o valor global de **R\$ 43.560,00** (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais), referente à empresa especializada em serviços de Operacionalização, Manutenção Corretiva e Preventiva de ETE do TCE/AM.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa Robson Luz Santos Eireli, CNPJ 25.384.286/0001-87, no valor mensal de **R\$ 3.630,00** (três mil seiscentos e trinta centavos), totalizando o valor global de **R\$ 43.560,00** (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais), referente à empresa especializada em serviços de Operacionalização, Manutenção Corretiva e Preventiva de ETE do TCE/AM.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.32

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022-GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação para autorizar a realização do "Curso de Brigada de Incêndio" com a participação de 40 (quarenta) servidores e colaboradores deste Tribunal, previsto, anteriormente, para os dias **04, 06, 07 e 08 de abril de 2022**, mas que foi **adiado** para **os dias 25, 27 e 28 de abril de 2022, das 08h às 12h**, conforme informações contidas no Processo SEI [004184/2022](#).

CONSIDERANDO a autorização da despesa, por parte da Presidência, no Despacho nº 2113;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 640, em que manifestou-se pela contratação do Curso de Brigada de Incêndio por Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 75, II, da Lei 14.133/2021**;

CONSIDERANDO os orçamentos apresentados, e que, após análise, esta SEGER constatou que a mais vantajosa foi a proposta da empresa Centro de Treinamento Harpia de Fogo LTDA, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **Centro de Treinamento Harpia de Fogo LTDA**, CNPJ 06.330.582/001-50, para realizar o Curso de Brigada de Incêndio, nos **dias 25, 27 e 28 de abril de 2022**, nas salas 01 e 02 da Escola de Contas Públicas do TCE-AM, com a participação de 40 (quarenta) servidores e colaboradores.

SECRETARIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.33

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

Portaria nº 33/2022-SEGER/FC, de 24 de março de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **HERIBERTO DA SILVA CORREA**, e matrícula nº 003.438-0A, **ANTÔNIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, matrícula nº 001.817-1B, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.210-1A, e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula nº 000.105-4B para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 01/2022** (Processo nº 2057/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto à contratação de empresa especializada em **Seguro de Veículos**, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **MAPFRE SEGURO GERAIS S/A**, CNPJ 61.074.175/0001-38, pelo período de 12 (doze) meses, de 27/02/2022 a 27/02/2023, na modalidade **pregão eletrônico, do tipo menor preço global**, com **franquia reduzida**, com Despacho de Homologação publicado no DOE/TCE/AM de 23/02/2022 (edição 2740, págs. 30 - 31).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 27/02/2022, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 49/2022-GP/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO a Informação Nº 07/2022/COMREX/SECEX;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.35

I - DESIGNAR os servidores José Raimundo Maquiné Junior, matrícula: 001.810-4A; Vittorio Figliuolo Neto, matrícula: 001.569-5B; Lindoberto Queiroz dos Santos, matrícula: 001.814-7A e Fernando Henrique de V. Dias Ribeiro, matrícula: 001.932-1A, para realizarem **Auditoria Independente** referente aos Programas Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo eles o **Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM** (Contrato 2992/OC-BR) e o **Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM** (Contrato 3397/OC), no período de 13/04/2022 à 29/04/2022;

II - REQUISITAR a documentação necessária, para verificação do cumprimento do plano de ação;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

VI – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período de trabalho;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f /tceam

t /tceam

tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.36

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 12 de abril de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

P O R T A R I A N.º 290/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade no desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema de tramitação de processos;

CONSIDERANDO o atual momento onde a comunicação por meio digital se torna mais urgente, o protocolo digital e o sistema de notificações serem ferramentas que prioritariamente precisam ser implementadas;

R E S O L V E:

I - INSTITUIR a Comissão de Projetos de Inovação em Tecnologia da Informação, a contar de abril de 2022, com a seguinte composição:

SHEILA DA NOBREGA SILVA – Coordenadora Matrícula n.º 0016349A
CELIA FRANCISCA SANTOS BELEM Matrícula n.º 001.394-3A
ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO Matrícula n.º 001.244-0A
CLAUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA Matrícula n.º 002.220-9A
GIOVANIA DE LIRA BILIO Matrícula n.º 003.670-6A
HELIO ROBERTO LOUREIRO RIOS Matrícula n.º 003.673-0A
LUIZ DE LIMA SOUZA Matrícula n.º 003.661-7A

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.37

MARCELO CANEVELLO FERREIRA

Matrícula n.º 003.675-7A

II - ATRIBUIR à Coordenadora da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.7.2020, a contar de abril de 2022 e aos demais Membros a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 291/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – EXCLUIR o nome da servidora **SHEILA DA NOBREGA SILVA**, matrícula n.º 001.634-9A, da Comissão de Teletrabalho, instituída pela Portaria n.º 44/2022-GPDRH, datada de 14.02.2022, a contar de abril de 2022;

II - INCLUIR o nome do servidor **THABITTA LEO CORREA LIMA**, matrícula n.º 001.910-0A, como membro da Comissão de Teletrabalho, acima mencionada, a contar de abril de 2022;

III - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.38


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 52/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 73/2022/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, Matrícula: 0001384A e **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, Matrícula: 0015237A, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária *in loco* no **Pronto Socorro 28 de Agosto**, Processo 12.034/2022, no período de **18/04 a 25/04/2022**, exercício 2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.39

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de abril de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 53/2022-GP/SECEx/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.40

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 28/2022/DICAMM/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula: 215-1A e **CLAUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula: 177-5A, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária *in loco no Fundo Social de Solidariedade/Fundo Manaus Solidária*, processo 12.191/2022, no período de **19/04 a 04/05/2022**, exercício 2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.41

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de abril de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 55/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.42

CONSIDERANDO o Memorando Nº 28/2022/DICAMM/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **FLÁVIO ANTONIO CALDAS REBELLO**, matrícula: 464-2A e **IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO**, matrícula: 202-0A, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária via Sistemas no **Fundo Municipal Direitos Humanos** (PE nº 12.035/2022), **Fundo Municipal Antidrogas** (PE nº 12.033/2022) e **Fundo Municipal de Apoio a Pessoa com Deficiência** (PE 12.011/2022), no período de **19/04 a 04/05/2022**, exercício 2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de abril de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.43

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12455/2022 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Lucilene Pereira de Souza, em face do Acórdão n.º 320/2020 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de abril de 2022.

PROCESSO Nº 12330/2022 – Recurso Inominado interposto pelo Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante, contra o despacho Nº 409/2022-GP, que admitiu o recurso de revisão autuado sob o Nº 11539/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso e **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar para conceder o efeito suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de abril de 2022.

PROCESSO Nº 12404/2022 – Representação oriunda da Manifestação Nº 118/2022 - Ouvidoria, decorrente da comunicação de possível acumulação indevida de cargos por servidor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de abril de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de abril de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.44

PROCESSO: 10870/2022

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS-PGE

OBJETO: ANÁLISE DO EDITAL Nº 1/2022- DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, PUBLICADO EM 09/02/2022, DO 1º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Cuidam os autos acerca de Admissão Pendente de Concurso Público para o quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, destinado ao provimento efetivo de 15 (quinze) vagas para os cargos de Nível Médio, bem como de 29 (vinte e nove) para os cargos de Nível Superior, nos termos da Constituição Federal, do disposto na Lei Estadual nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983, Lei Nº 4605/2018 e alterações, Lei nº 1762/1986, Lei nº 4.014, de 24 de março de 2014, bem como da Resolução CPE nº 08/2021 (Regulamento do Concurso Público).

A análise realizada pela DICAPE toma como ponto de partida o Edital propriamente dito do concurso da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.

Foi elaborado o Laudo Preliminar nº 15/2022-DICAPE, às fls. 22/43, e expedida a notificação nº 68/2022, de fls.44/45 ao Sr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Procurador-Geral do Estado do Amazonas.

Em resposta a notificação supramencionada, o Sr. Giordano Bruno Costa da Cruz, encaminhou justificativas acerca das impropriedades listadas pelo órgão técnico.

As impropriedades listadas no Laudo Técnico Preliminar nº 15/2022, foram as seguintes:

-Falta de informações acerca da comissão organizadora do concurso;





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.45

-Ausência de indicação da bibliografia usada para a formulação das provas nos termos do XIII, art. 12 da Lei Estadual n.º 4605/2018;

-Divergência de requisitos previstos na Lei Estadual nº 4014/2014, em seu Anexo III – Descrição dos Cargos e no Edital nº 001/2022–PGE/AM. em relação aos cargos de Técnico em Gestão Procuratorial - Especialidade Administração; Técnico em Gestão Procuratorial - Especialidade Informática; e Assistente Procuratorial;

-Ausência de previsão legal da divisão do cargo de Técnico em Gestão Procuratorial por especialidades ou os critérios utilizados para sua oferta neste formato.

O jurisdicionado apresentou defesa aos autos por meio da Manifestação da PGE/AM, de fls. 48/62 quanto as impropriedades supramencionadas.

Em análise, a DICAPE entendeu que permaneceram algumas impropriedades, quais sejam:

- Justificativa da ausência de indicação bibliográfica usada para a formulação das provas nos termos do XIII, art. 12 da Lei Estadual n.º 4605/2018;

- Justificativa acerca da divergência de requisitos previstos na Lei Estadual nº 4014/2014, em seu Anexo III-Descrição dos Cargos e no Edital nº 001/2022 – PGE/AM em relação aos cargos de Técnico em Gestão Procuratorial- Especialidade Administração; Técnico em Gestão Procuratorial- Especialidade Informática; e Assistente Procuratorial;

-Apresentação da previsão legal da divisão do cargo de Técnico em Gestão Procuratorial por especialidades ou os critérios utilizados para sua oferta neste formato;

Ao final, pelo exposto, sugeriu ao Relator, CAUTELARMENTE, a SUSPENSÃO, nos termos do art.263, §5º da Resolução nº 04/2002, do Concurso Público de provimento efetivo por servidores no Quadro Permanente da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, especificamente para o cargo de Técnico em Gestão Procuratorial e suas especialidades, até que:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.46

- a) O Edital nº 01/2022, publicado em 09/02/2022, do 1º Concurso Público para Provimento de Cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, seja adequado à Lei nº 4.014/2014; ou
- b) A Lei nº 4.014/2014 seja alterado para trazer previsão expressa de que um ato próprio da PGE regulamentará as especialidades correspondentes ao cargo em questão; ou, ainda,
- c) As especialidades do cargo em comento sejam previstas na Lei nº 4.014/2014.

Por meio do Parecer nº 1681/2022-MP/RCKS, o Ministério Público de Contas entendeu que:

“Ante o exposto, este Órgão Ministerial diverge do i. setor técnico instrutório, não vislumbrando óbices à realização do 1º Concurso Público para Provimento de Cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, motivo pelo qual pugna não se imponha, na oportunidade, a medida de suspensão cautelar do concurso pleiteada pela DICAPE”.

Verificando a necessidade de mais informações, acautelo-me no momento desta Medida Cautelar, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM, e remeto os autos ao GTE-MPU para que:

1. **NOTIFIQUE** o Exmo. Sr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Procurador-Geral do Estado do Amazonas para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto aos tópicos ventilados na Informação nº 166/2022 da DICAPE, de fls. 63/71, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificador;
2. Caso venha ser frustrada a notificação do jurisdicionado pela via postal e/ou eletrônica (via e-mail) proceda-se, de imediato, à notificação pela via editalícia, na forma regimental;
3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do notificado, retornem-se os autos a esta Relatoria;

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Abril de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.47

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Conselheiro-Substituto

PROCESSO Nº 12456/2022

APENSO: 13391/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV), EM FACE DO ACORDÃO Nº 1050/2021 EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13391/2020.

IMPEDIDO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO Nº 543/2022-GP - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIDO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão **com pedido de medida cautelar**, interposto pela MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, em face do ACÓRDÃO Nº 1050/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 13391/2020, que trata da Revisão da aposentadoria por invalidez do Sr. Luiz Henrique Burnett, no cargo de Professor D-III-8, matrícula n.º 063.316- 0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, publicado no D.O.M em 12/03/2020.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

7- ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

7.1. Julgar legal o ato de Revisão da Aposentadoria por invalidez do Sr. **Luiz Henrique Burnett**, no cargo de professor, D-III-8, matrícula nº 063.316-0A, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



7.2. Determinar à MANAUSPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 que, no prazo de sessenta dias retifique a guia financeira e o ato aposentatório do Sr. **Luiz Henrique Burnett**, nos seguintes termos:

7.2.1. Elevar os proventos do benefício previdenciário ao valor do salário mínimo vigente, nos termos do art. 201, § 2º, da Constituição Federal;

7.2.2. Utilizar o valor do salário mínimo como base de cálculo para a concessão do adicional de 25% previsto art. 28, §9º, da Lei Municipal nº 870/2005; e

7.3. Dar ciência da decisão ao Sr. **Luiz Henrique Burnett**.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

5) O Recorrente sustenta o cabimento do Recurso de Revisão argumentando que a decisão recorrida merece ser revista, haja vista a sua contrariedade em face da Constituição Federal e da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 15 do Supremo Tribunal Federal, guerreando o decisório primitivo por meio da hipótese do art. 157, §1º, IV da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, uma vez que o valor correspondente à elevação do salário mínimo não integra a base de cálculo do adicional "Grande Invalidez".

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) O ACÓRDÃO Nº1050/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 05/11/2021, Edição nº 2648.

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo-se o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição do recurso teve início no dia 08/11/2021 (segunda-feira). O presente foi protocolado em 12/04/2022, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que a Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingida pelos efeitos do ACÓRDÃO Nº1050/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, face a





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.49

condição órgão previdenciário responsável pela concessão da aposentadoria. A recorrente pugna pela retratação da determinação, visando o julgamento pela legalidade da aposentadoria conforme concedida.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.50

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGOU A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminhando os autos à GTE-MP para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

17.2) Proceder à DISTRIBUIÇÃO, conforme determinação do art. 152, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, remetendo os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
12 de Abril de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC

PROCESSO Nº: 11.854/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE COARI

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC, POR INTERMÉDIO DA DRA. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVES, PROCURADORA DE CONTAS

REPRESENTADA: PREFEITURA DE COARI, SOB A GESTÃO DA SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA INTERINA.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA DE COARI, SOB A GESTÃO DA SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA INTERINA, PARA APURAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA COM O PAGAMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL EM BENEFÍCIO DE FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE COARI.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.51

Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio da i. Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alves, em face da Prefeitura de Coari, sob a gestão da Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita interina, para apurar a realização de despesa com o pagamento de Auxílio Emergencial em benefício de famílias residentes no Município de Coari.

Após início do trâmite regimental ordinário, o Ministério Público de Contas, por meio de sua procuradora, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, requereu concessão de medida cautelar, nos seguintes termos:

“com fulcro no art. 42-B da Lei n. 2423/96, com redação dada pela Lei Complementar n. 120/2013, notificar a Prefeitura de Coari, sob a gestão de sua Prefeita interina, Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, a fim de que promova:

- a) a SUSPENSÃO cautelar do PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL;*
- b) NOTIFICAR a Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita interina de Coari, com a ressalva de que o não atendimento à decisão desta Corte, ensejará a aplicação de penalidade pecuniária, nos termos do art. IV, c, da Lei n. 2423/96”.*

Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pela Representante, acautelei-me, no presente momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e, em ato contínuo, determinei que a DIMU emitisse comunicação à Prefeitura Municipal de Coari para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.

A Prefeitura Municipal de Coari juntou defesa às fls. 96/687.

É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.52

do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, *ab initio*, verifico que o cerne principal do pedido de medida cautelar relaciona-se pedido de suspensão do pagamento de auxílio emergencial, regulamentado pelas leis 724 e 750/2021, sob o argumento de que





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.53

as relações de beneficiários não vem sendo disponibilizada adequadamente no Portal da Transparência, nem vem sendo atualizada e/ou controlada, de forma a causar um possível risco de dano ao erário.

No entanto, em uma análise inicial do argumentos acostados, verifico primeiramente que, em sede de defesa, a Prefeitura Municipal de Coari alegou ter providenciado a atualização da lista de beneficiários do programa de complementação de Renda Familiar Municipal, denominado “Direito à Cidadania”, tendo encaminhado o link para verificação e demonstrativo da atualização.

Ao analisar o link enviado pela defesa, verifica-se que os dados sofreram atualizações depois da interposição deste pedido de cautelar, a exemplo dos dados relativos aos meses posteriores ao mês de abril, que fora citado pela Representante, senão vejamos:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.54

Nome do Beneficiário	Programa	Mês / Valor
ABRAHAO AMORIM DA SILVA	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00
LENIR LIMA DE OLIVEIRA	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00
LEONARDO GOMES DA SILVA	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00
LEONCIO BERNARDO DA SILVA	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00
ADALBERLY ASSUNCAO DE ALMEIDA	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00
LEONILIA MEIRELES DE SOUZA	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00
ADAMOR DANTAS CASTILHO	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00
ADELSON GONCALVES DA GAMA	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00
LEONORA DIAS DE MENEZES	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00
ADELSON MEDEIROS DE ARAUJO	DIREITO CIDADANIA RURAL	Agosto de 2021 Valor: 300,00

Insta consignar ainda que, em sede de defesa, a Prefeitura Municipal de Coari informou quais os critérios para a seleção dos favorecidos e que são realizadas visitas semestrais pela equipe técnica do programa junto aos beneficiários, oportunidade em que são feitas entrevistas e revisão da situação sócio econômica das famílias.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.55

Desta forma, nesse momento processual, não vejo a existência da fumaça do bom direito, uma vez que, pela análise inicial dos documentos acostados, não há indícios capazes de levar o julgador a crer que o direito temporário poderá se transformado em direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva, considerando ainda o fato de as legislações mencionadas pela Representante terem sido objeto de aprovação pela Câmara Municipal daquela municipalidade, o que nos leva a crer que foram observadas as normas procedimentais previstas e que se servem para atender ao anseio da população.

Ainda, no que tange ao requisito do periculum in mora, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Importante deixar claro que para chegar a esse entendimento levei em consideração, também, o perigo do dano reverso, uma vez que, o prejuízo causado pela suspensão dos pagamentos poderia ser superior aos benefícios que uma medida nesse sentido pudesse trazer, uma vez que nesse período de enfrentamento à crise causada pelo Coronavírus, o benefício tratado neste programa figura como proteção assistencial.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:

1. PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. OFICIE à Prefeitura Municipal de Coari e ao Representante, para que tomem ciência da presente decisão, devendo a mesma ser enviada em anexo;





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.56

3. Após, encaminhar os autos à DICAMI para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº: 12.631/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE COARI

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ

REPRESENTADAS: SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA; SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA; E SR. CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 391/2021), FORMULADA PELO SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ EM FACE DA PREFEITURA DE COARI, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, CONSIDERANDO INDÍCIOS DE EMISSÃO DE NOTAS FRIAS POR PARTE DA EMPRESA T. C. T. DE LIMA EIRELI, QUANDO DO PAGAMENTO DO SERVIÇO E DA NÃO ENTREGA DO PRODUTO.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 391/2021), formulada pelo Sr. Raione Cabral Queiroz, em face da Prefeitura de Coari, de responsabilidade da Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita, em razão de possíveis irregularidades na contratação de serviço de BUFFET, considerando indícios de emissão de notas frias por parte da empresa T. C. T. DE LIMA EIRELI, quando do pagamento do serviço e da não entrega do produto.





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.57

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Em decorrência da cassação do registro de candidatura do prefeito eleito de Coari, José Adail Figueiredo Pinheiro (ADAIL FILHO) e do seu vice, Keitton Wyllyson Pinheiro Batista (KEITTON PINHEIRO), assumiu a prefeitura, interinamente, a presidente da Câmara, a senhora DULCE MENEZES, até a realização da eleição suplementar; - Ao assumir o cargo de Chefe do Executivo, DULCE MENEZES assinou diversos contratos, supostamente, com valores superfaturados, como por exemplo, o contrato firmado com a empresa KAELE LTDA, que tem como objeto a locação de 30 (trinta) motocicletas pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) CADA UNIDADE, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) AO MÊS; R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) AO ANO; - Do mesmo modo, cito o contrato com a empresa MERRONIT COMERCIAL LTDA, que tem como objeto a locação de 8 (oito) carros de luxo blindados por um valor que ultrapassa R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Ambos os contratos supramencionados já foram objeto de Representação junto a este respeitável Órgão; - Em que pese o valor não parecer superfaturado, a contratação de serviço de BUFFET “ causa uma saída de recursos públicos de forma indevida e em desconformidade com o interesse público, não estando pautado na razão, na justiça, na equidade, na lógica (coerência de raciocínio e de ideias) ”, sobretudo de considerarmos o período pandêmico ao qual vivemos; - Além disso, há forte indícios de emissão de notas frias por parte da empresa T. C. T DE LIMA EIRELI – CNPJ nº 20.615.040/0001-55, quando do pagamento do serviço e da não entrega do produto; - Os referidos contratos foram firmados a partir: a) Ata de Registro de Preços nº 56/2019 – PMC, nos autos do Processo Administrativo nº 3104/2019-PMC, referente ao Pregão Presencial nº 82/2019-CPL, no valor total R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais); b) Termo de Contrato nº 13/2020-CMC, celebrado em 24 de janeiro de 2020; Ata de Registro de Preços nº 56/2019 – PMC, nos autos do Processo Administrativo Carona nº 04/2020-DFIN/CMC, no valor total R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); c) Ata de Registro de Preços nº 06/2021 – PMC, nos autos do Processo Administrativo nº 657/2021-PMC, referente ao Pregão Presencial nº 12/2021, no valor total R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais); - Os supracitados contratos perfazem um montante de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), sem prejuízo de aditivos não encontrados no Diário Oficial; - Registra-se que em conversa informal com ex-vereadores, a exemplo de Samuel Castro e Adevan Cordovil, bem como o servidor da Câmara Marnilson





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.58

Ferreira de Oliveira, estes relataram nunca ter visto cerimônia ou outro evento com o serviço de BUFFET, objeto da licitação supramencionada; - Desse modo, com base nos relatos acima mencionados, acredita-se que tal prática também deve ocorrer no âmbito da Prefeitura de Coari, haja vista tratar-se da mesma empresa.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão do contrato, bem como dos atos de liquidação e pagamento, caso o procedimento licitatório já tenha se encerrado, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

a) o conhecimento e regular processamento da presente Representação; b) LIMINARMENTE e “inaudita altera parte”, seja determinada a imediata suspensão do contrato, bem como suspenda os atos de liquidação e pagamento, caso o procedimento licitatório já tenha se encerrado, e a contratação rechaçada esteja em fase contratual; c) a citação da prefeita de Coari em exercício DULCE MENEZES para que, cientes desta, apresentem razões de justificativa; d) aplicar sanção a todos os responsáveis pelos atos, bem assim seus beneficiários; e) envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, caso se entenda pela possibilidade de ocorrência de alguma situação por ela prosrita.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 09/12.

Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pelo Representante, acautelei-me, no presente momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e, em ato contínuo, determinei que a DIMU emitisse comunicação à Prefeitura Municipal de Coari, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.

A Prefeitura Municipal de Coari, por meio de manifestação de fls. 29/54, informou que o contrato a que a presente Representação faz referência foi firmado entre a empresa mencionada e a Câmara Municipal de Coari, razão pela qual concedi prazo para manifestação daquele Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Coari apresentou resposta às fls. 63/255.

Passo à análise do pedido de medida cautelar. Vejamos.





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.59

Ab initio, verifico que o cerne principal do pedido de medida cautelar formulado na presente Representação é a suspensão do contrato 013/2020 - CMC, firmado entre a Câmara Municipal de Coari e a Empresa TCT DE LIMA ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de Buffet, sob a alegação de a contratação se mostrava ilegítima, face ao período pandêmico, decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Em sede de defesa, a Câmara Municipal de Coari apresentou documento comprovando que o contrato, ao qual o pedido cautelar se refere, já se exauriu, tendo sido liquidado, de modo que entendo pela perda superveniente do pedido de medida cautelar.

Insta consignar que depreende-se da análise da defesa apresentada que a extinção do contrato ao qual se pede a suspensão se deu pelo cumprimento do objeto e exaurimento do prazo, fatos estes que resolvem por completo o contrato, supostamente com direitos exercitados e obrigações satisfeitas.

Todavia, mesmo que, como dito acima, tenha sido constatada a perda de objeto, a Representação seguirá seu trâmite ordinário, momento em que serão analisados pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas todos os fatos constantes no caderno processual.

Assim, diante do acima explanado, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR**, uma vez que restou constatada a sua perda de objeto, e remeto os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do §8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- Oficiar ao Representante, à Câmara Municipal de Coari e ao Representado, para que tomem ciência da presente Decisão Monocrática, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida em anexo;
- Remeter os autos à DEAP, para alteração quanto ao órgão jurisdicionado para fazer constar Câmara Municipal de Coari e após, encaminhe-se os autos à DILCON para prosseguimento do trâmite ordinário regimental.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.60

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº: 12861/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE COARI

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ

REPRESENTADA: SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA DE COARI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº419/2021 – OUVIDORIA, REFERENTE À POSSÍVEL IRREGULARIDADE COM INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO ENVOLVENDO CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE COARI.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº419/2021), formulada pelo Sr. Raione Cabral Queiroz em face da Prefeitura de Coari, representada pela Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita em exercício, em virtude de possíveis irregularidades envolvendo contratos referente à locação de imóveis na referida Municipalidade.

Compulsando o caderno processual, verifica-se que, em suma, o Representante aduz as seguintes questões:

- Ao assumir o cargo de Chefe do Executivo, DULCE MENEZES assinou diversos contratos, supostamente, com valores superfaturados, o que já foi objeto de representação nesta Corte de Contas,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



inclusive, com a suspensão de diversos pregões e contratos, a exemplo das decisões monocráticas exaradas nos seguintes processos nº11.996/2021 (derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos); 12.053/2021 (carros de luxo blindados); nº 12.199/2021 (motocicletas). - Do mesmo, verifica-se contratos de locação de imóveis com valores teratológicos, totalmente fora do valor de mercado, senão vejamos. - Contrato (e aditivo) nº 720/2020, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), por 12 meses; - Contrato (e aditivo) nº 796/2020, no valor global de 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), por 08 meses; - Contrato (e aditivo) nº 193/2020, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por 08 meses. - Observação: Os supramencionados contratos estão em nome de JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA, conforme o Quadro de Sócios e Administradores. JOSÉ NEILO também o dono das empresas: KAELE LTDA; ADMINISTRADORA DE BENS GOOD LTDA; SECONDA LTDA e MERRONIT COMERCIAL LTDA. Todas essas empresas venceram licitações pela prefeitura de Coari, nos anos de 2020 e 2021, com valores supostamente superfaturados. - Contrato nº 18/2021, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por 12 meses. - Observação. O objeto do supracitado contrato é um imóvel onde funcionava o Comitê Eleitoral em Coari dos candidatos: Adail Filho e Mayara Pinheiro (em 2016); Mayara Pinheiro (em 2018) e Adail Filho e Keitton Pinheiro (em 2020). Além disso, em breve consulta ao site da Receita Federal, percebe-se que o CNPJ da empresa locatária está com a situação baixada desde 2009, conforme certidão em anexo. - Contrato nº 06/2021, no valor global de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por 12 meses; - Contrato nº 15/2021, no valor global de 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), por 12 meses; - Contrato nº 14/2021, no valor global de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por 12 meses; - Aditivo ao Contrato 140/2017, no valor global de 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por 12 meses; - Observação: o objeto do supracitado contrato é de propriedade da cunhada da prefeita interina DULCE MENEZES. - Os contratos supramencionados são apenas amostras dos diversos contratos firmados pela prefeitura de Coari no que diz respeito à locação de imóvel. - Portanto, depreende-se que tais contratos, com valores absurdos, ferem frontalmente os princípios basilares da administração pública.

Por fim, o Representante, diante dos fatos apontados através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a imediata suspensão do contrato, bem como dos atos de liquidação e pagamento, caso o procedimento





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.62

licitatório já tenha se encerrado, e a contratação rechaçada esteja em fase contratual, e no mérito, a regular instrução desta Representação, conforme segue:

Ante o exposto, com suporte na fundamentação ora expendida, requer se digne Vossa Excelência a: a) o conhecimento e regular processamento da presente Representação; b) LIMINARMENTE e “inaudita altera parte”, seja determinada a imediata suspensão do contrato, bem como suspenda os atos de liquidação e pagamento, caso o procedimento licitatório já tenha se encerrado, e a contratação rechaçada esteja em fase contratual. c) a citação da prefeita de Coari em exercício DULCE MENEZES para que, cientes desta, apresentem razões de justificativa; d) aplicar sanção a todos os responsáveis pelos atos, bem assim seus beneficiários; e) envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, caso se entenda pela possibilidade de ocorrência de alguma situação por ela proscrita.

A Representação foi admitida nos termos do Despacho 546/2021 - GP, conforme mostra fls. 43/46.

No primeiro momento acautelei-me quando à análise do pedido de medida cautelar e concedi prazo para que a Prefeitura Municipal de Coari se manifestasse quanto às alegações constantes na inicial.

Instados a se manifestar, os Representados, através do Centro de Serviços Compartilhados, juntaram defesa às fls. 68/89.

É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.63

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, *ab initio*, verifico que o cerne principal do pedido de medida cautelar relaciona-se ao pedido suspensão de contratos de locação firmados com a Prefeitura Municipal de Coari, quais sejam 720/2020, 796/2020 e 193/2020, sob a alegação de que os mesmos estariam supostamente superfaturados e que todos os contratos estariam em nome de José Neilo de Lima Silva.





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.64

No entanto, em uma análise inicial dos processos de contratação dos imóveis mencionados, não se consegue vislumbrar irregularidades que estejam causando perigo de dano ao erário, ao interesse público ou à futura decisão de mérito.

Isto porque, a Prefeitura Municipal de Coari, em sede de defesa, encaminhou cópia na íntegra dos processos administrativos que culminaram nas locações ora rechaçadas, e verifica-se que constam nos mesmos as principais peças que devem compor um processo dessa natureza, tendo sido encaminhados, plano de trabalho, laudo de avaliação dos imóveis com relatório fotográfico, pesquisa de preços, certidões negativas dos contratados, entre outros.

Insta consignar que, a despeito da informação do Representante de que todos os imóveis estariam em nome de José Neilo de Lima Silva, em uma simples análise das cópias dos contratos enviadas, verifica-se que dois deles estão em nome de pessoas diversas, quais sejam, Sônia Maria Silveira da Silva e Empreendimento Imobiliários e Construtora.

Ademais, a suspensão de contrato já firmado e em execução é uma matéria que, em meu entendimento, precisa ser melhor analisada no âmbito desta Corte de Contas, dada a competência constitucional dos Tribunais de Contas. Isto porque entendo que, da análise dos §§1º e 2º do artigo 71 da Constituição Federal, não cabe às cortes administrativas a sustação de contratos celebrados ou custeados pela Administração Pública, na medida em que cumpre privativamente ao Poder Legislativo, por expressa atribuição constitucional, a prática de tal ato e também a iniciativa de solicitar ao Poder Executivo as providências cabíveis para esse desiderato.

Entendo que a Constituição Federal deixa claro, em seus incisos IX e X do art. 71, que compete à Corte de Contas, quando identificada alguma ilegalidade, em se tratando de ato genérico, assinalar prazo para providências quanto ao cumprimento da lei e, se não atendido, dar-se-á a sustação do referido ato, devendo ser comunicada ao Poder Legislativo.

Esse tratamento não é igual ao tratamento previsto para os contratos administrativos, visto que a Constituição trata especificamente dele no parágrafo 1º do artigo supramencionado, quando diz que no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.65

Este tema é objeto de muitas controvérsias doutrinárias e como ainda não há uma manifestação assertiva do STF sobre a interpretação mais consentânea a lhe ser dada, revela-se oportuno fazer uma análise, em espaço próprio, que neste caso específico se dará quando do julgamento do mérito desta Representação, oportunidade em que aprofundarei a reflexão sobre a possibilidade dos órgãos de controle externo exercitarem medidas que consistam em sustar contratos públicos, isto é, celebrados pela Administração Pública, a exemplo dos contratos propriamente administrativos, ou custeados com recursos públicos.

Desta forma, nesse momento processual, não vejo a existência da fumaça do bom direito, uma vez que, pela análise inicial dos documentos acostados, não há indícios capazes de levar o julgador a crer que o direito temporário poderá se transformado em direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

Ainda, no que tange ao requisito do periculum in mora, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Importante deixar claro que para chegar a esse entendimento levei em consideração, também, o perigo do dano reverso, uma vez que, o prejuízo causado pela suspensão dos contratos rechaçados poderia ser superior aos benefícios que uma medida nesse sentido pudesse trazer, uma vez que pode-se observar que dentre os imóveis mencionados está uma que serve de sede para a Secretaria Municipal de Cidadania e outro que serve de sede para a Central de Abastecimento Farmacêutico.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.66

4. PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
5. OFICIE à Prefeitura Municipal de Coari e ao Representante, para que tomem ciência da presente decisão, devendo a mesma ser enviada em anexo;
6. Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 14.759/2021

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM; SRA. MARIA DO CARMO SANTOS, DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM; SR. CARLOS HENRIQUE

DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DA SEINFRA E EMPRESA IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO

PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE

MENDONÇA, EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, DA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA – SEINFRA, E DA EMPRESA

COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, POR POSSÍVEL

EPISÓDIO DE ILICITUDE E MÁ-GESTÃO DE OBRA PÚBLICA (CT 012/2021 - SEINFRA), POR NÃO

EXIGÊNCIA E APROVAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL NA FORMA

DETERMINADA PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA (ART. 225).





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.67

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, de responsabilidade do Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor-Presidente, e da Sra. Maria do Carmo Santos, Diretora Técnica; da Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana – SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário; e da empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, por possível episódio de ilicitude e má-gestão de obra pública (CT 012/2021 - SEINFRA), em razão da não exigência e aprovação de estudo prévio de impacto ambiental na forma determinada pela Constituição Brasileira (art. 225).

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- *Recebemos denúncia no sentido de que a SEINFRA, com o consentimento do IPAAM, independentemente de estudo prévio de impacto ambiental ou qualquer outra avaliação de impacto, começou a executar indiretamente, por empresa contratada no primeiro semestre de 2021, a obra de pavimentação do Ramal localizado no km 11 da AM-254, no município de Careiro/AM, em meio rural e florestal amazônico, como mostra as imagens de satélite a seguir, obra e ramal amplamente divulgados pela imprensa;* - *Verificamos tratar-se do Contrato de Obra Pública CT 012/2021 – SEINFRA, no valor de R\$ 11.282.245,22 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) com a empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda (anexo). Não consta referência a qualquer EIA/RIMA. Ao que tudo indica, o IPAAM teria liberado os empreendimentos sem fazer cumprir a Constituição, vez que a SEINFRA, enquanto empreendedora, não providenciou o necessário estudo prévio de impacto ambiental para pavimentação de estrada encravada na Floresta Amazônica. Consta referência a expedição da Licença Ambiental Única n o 231/2020 de duvidosa constitucionalidade, mas sem qualquer evidência de avaliação ambiental prévia;* - *Diante desses dados, e muito embora as citadas obras públicas sejam definidas nominal e formalmente como “de recuperação do Ramal”, o que se observa em seus conteúdos é autêntica obra de pavimentação*





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.68

asfáltica de estrada de terra, sem o cumprimento dos requisitos necessários para evitar danos ambientais; - Há sólida verossimilhança na alegação de ilicitude e potencial lesividade a bens juridicamente qualificados do Bioma Amazônia, aliada ao evidente perigo na demora, pois as obras prosseguem sem as indispensáveis medidas de mitigação e compensação de impacto ambiental e de sustentabilidade das rodovias, que deveriam ter sido definidas por meio de estudo prévio adequado; - Com efeito, a Constituição Brasileira, em seu artigo 225, garante o uso sustentável do bioma Amazônia e impõe ao Poder Público exigir do empreendedor estudo prévio de impacto ambiental para obras causadoras de significativa degradação do meio ambiente; - A dispensa de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei Estadual n. 3785/2012, apenas é cabível nas hipóteses de empreendimento de recuperação de ramal e em atividades de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes das rodovias já pavimentadas existentes, ainda assim desde que comprovadamente de potencial poluidor/degradador reduzido (cf. Art. 6.o , caput, incisos XVIII, XIX); - É patente que o caso da pavimentação primária de estrada situada em meio rural e florestal de vegetação nativa primária e vários corpos hídricos, encravada no bioma Floresta Amazônica, partindo de área de expansão urbana e passando por regiões com vários ramais e corpos hídricos transversais, fauna e flora ameaçada por explorações predatórias, e por ocupação crescente e possivelmente desordenada e ecologicamente vulnerável, constitui caso de empreendimento potencialmente causador de significativo impacto ambiental, passível de EIA/RIMA, para que a execução da obra e a sua operação se façam com sustentabilidade socioambiental e governança territorial; - É oportuno salientar que, no caso representado, não se trata de mera recuperação de ramal nem de restauração ou melhoramento de estrada já pavimentada de reduzido potencial degradador. A obra é de grande porte, logo de grande potencial poluidor; - Portanto, o estudo de impacto se impõe a fim de que se respeite, no caso, a garantia constitucional (art. 225, § 4.º) de utilização do bioma Amazônia, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. A esta altura, iniciadas as obras, é aplicável ainda a exigência de plano de recuperação de área degradada pelo fato da obra; - Diante disso, a concessão da licença ambiental única pelo IPAAM, fere a Constituição Federal pela ausência da exigência de estudo prévio de impacto ambiental, em se tratando de obra pública potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, bem como enfraquece o licenciamento nos termos da política nacional do meio ambiente em alinhamento com precedentes do STF; -





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.69

Por terem liberado empreendimento potencialmente causadores de significativo impacto ambiental independentemente do requisito constitucional do estudo prévio de impacto ambiental e seu relatório, os agentes e empresa representados estão incursos nas sanções do inciso VI do artigo 54 da Lei Orgânica da Corte e tem responsabilidade de ressarcir danos ambientais a liquidar e a recuperar efetivamente a área degradada pelo fato da obra. Tinham plena consciência da ilicitude ante o caráter básico dessa exigência para esse tipo de obra de engenharia e assumiram o dolo eventual de agirem em detrimento da ordem jurídica para implantação da pavimentação impugnada ao arrepio da Constituição; - Presentes os requisitos da plausibilidade fática e jurídica e do perigo na demora pela continuidade da obra, é imprescindível o pleito de cautelar, na forma prevista no artigo 1º, XX, da Lei Orgânica, de suspensão temporária de eficácia do CT 012/2021 – SEINFRA, de modo a evitar gigantescos danos socioambientais e patrimoniais florestais de difícil reparação à faixa de Floresta Amazônica ameaçada pela pavimentação destituída de medidas de mitigação e compensação dos significativos impactos da obra. O STF tem reconhecido a constitucionalidade do poder de cautela dos tribunais de contas inclusive para sustar contratos em caráter excepcional em caráter precário. Nesse sentido, ver v.g. o julgado do Pleno no ED no SS 5179 AgR.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente e no mérito, o que segue:

I. a ADMISSÃO emergencial da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM; II. a concessão de MEDIDA CAUTELAR suspensiva, sem prejuízo a possível ajustamento de gestão, a depender da conduta dos agentes representados no sentido de se adequar à Lei evitando e recuperando possíveis danos; III. a instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração oficial e técnica pela DICAMB e DICOP, com garantia de contraditório e ampla defesa aos agentes e à empresa, representados, por notificação, como incursos na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica e sujeitos à condenação ao ressarcimento de possível dano consumado a liquidar, e responsabilidade solidária de indenizar danos florestais e ambientais decorrentes do fato ilícito e a recuperar as áreas afetadas; IV. RETORNO do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais; V. Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas, a priori, a aplicação da sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica,





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.70

condenação a ressarcir mediante liquidação, e fixação de prazo para comprovação de exigência da avaliação de impacto ambiental dos empreendimentos objeto desta representação, do plano de recuperação de área e implantação das salvaguardas socioambientais adequadas.

A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme Despacho às fls. 91/95.

Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pela Representante, acautelei-me, no primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e, em ato contínuo, determinei que a DIMU emitisse comunicação à Secretaria de Estado de Infraestrutura e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentassem justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.

Instados a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana se manifestou às fls. 138/165 e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas se manifestou às fls. 166/213.

É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.71

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, *ab initio*, verifico que o cerne principal do pedido de medida cautelar relaciona-se ao pedido de suspensão da execução do Contrato de Obra Pública 012/2021- SEINFRA, que tem como objeto a pavimentação do Ramal localizado no KM 11 da AM 254, no município do Careiro, sob a alegação de ausência do estudo prévio de impacto ambiental para a execução da obra.

No entanto, em uma análise inicial dos argumentos acostados pela defesa, a partir dos registros fotográficos apresentados, verifico primeiramente que se trata de ramal existente e consolidado, ocupado por campos e residências, sendo as obras de melhorias em sua estrutura.

Dito isto, acato os argumentos da defesa sobre a desnecessidade de elaboração de estudo prévio de impacto ambiental, uma vez que este, pelas normas ambientais, é necessário quando trata-se de obras modificadoras do meio ambiente, senão vejamos:





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.72

Resolução CONAMA Nº 1 DE 23/01/1986, que *Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental*:

Art. 2º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente

Ademais, a suspensão de contrato já firmado e em execução é uma matéria que, em meu entendimento, precisa ser melhor analisada no âmbito desta Corte de Contas, dada a competência constitucional dos Tribunais de Contas. Isto porque entendo que, da análise dos §§1º e 2º do artigo 71 da Constituição Federal, não cabe às cortes administrativas a sustação de contratos celebrados ou custeados pela Administração Pública, na medida em que cumpre privativamente ao Poder Legislativo, por expressa atribuição constitucional, a prática de tal ato e também a iniciativa de solicitar ao Poder Executivo as providências cabíveis para esse desiderato.

Entendo que a Constituição Federal deixa claro, em seus incisos IX e X do art. 71, que compete à Corte de Contas, quando identificada alguma ilegalidade, em se tratando de ato genérico, assinalar prazo para providências quanto ao cumprimento da lei e, se não atendido, dar-se-á a sustação do referido ato, devendo ser comunicada ao Poder Legislativo.

Esse tratamento não é igual ao tratamento previsto para os contratos administrativos, visto que a Constituição trata especificamente dele no parágrafo 1º do artigo supramencionado, quando diz que no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Este tema é objeto de muitas controvérsias doutrinárias e como ainda não há uma manifestação assertiva do STF sobre a interpretação mais consentânea a lhe ser dada, revela-se oportuno fazer uma análise, em espaço próprio, que neste caso específico se dará quando do julgamento do mérito desta Representação, oportunidade em que aprofundarei a reflexão sobre a possibilidade dos órgãos de controle externo exercitarem medidas que consistam em sustar contratos públicos, isto é, celebrados pela Administração Pública, a exemplo dos contratos propriamente administrativos, ou custeados com recursos públicos.





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.73

Dito isto, nesse momento processual, não vejo a existência da fumaça do bom direito, uma vez que, pela análise inicial dos documentos acostados, não há indícios capazes de levar o julgador a crer que o direito temporário poderá se transformado em direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

Ainda, no que tange ao requisito do periculum in mora, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:

7. PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
8. OFICIE à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana, ao IPAAM e ao Representante, para que tomem ciência da presente decisão, devendo a mesma ser enviada em anexo;
9. Após, encaminhar os autos à DICAMB para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora





Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.74

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 15458/2021** e cumprindo a Decisão nº 304/2019 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2420/2017 – Conversão em Processo Eletrônico nº 15537/2020, que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.253,46 (Quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIZETE BARBOSA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1540/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.561/2019**, referente à sua Aposentadoria.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.75

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 17472/2019** e cumprindo o Acórdão nº 257/2017 – TCE – Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 6325/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 038/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Associação dos Produtores da Comunidade Vila Centenário, fica **NOTIFICADO o Sr. EVANDRO NUNES DE ALMEIDA, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.438,27 (Dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2022

Edição nº 2773 Pag.76



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

